DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 3 de Abril de 1990

que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional quanto à execução das dotações para o exercício financeiro de 1988

(90/358/CEE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,

— Tendo em conta a contabilidade das receitas e despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional relativas ao exercício financeiro de 1988 e o relatório do Tribunal de Contas sobre a referida contabilidade,

— Tendo em conta a decisão do Conselho de 12 de Março de 1990 (doc. C3-85/90),

— Tendo em conta o relatório da Comissão de Controlo Orçamental (doc. A3-69/90),

1. Toma nota dos seguintes valores referentes às contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:

Exercício financeiro de 1988

Receitas	*(em ecus)*
1. Subvenção da Comissão	7 116 520,27
2. Juros bancários	18 621,06
3. Ganhos cambiais	0,00
4. Outros	8 764,48
Despesas	
1. Dotações orçamentais definitivas	7 318 000,00
2. Autorizações	7 133 118,41
3. Dotações não utilizadas (1 – 2)	184 881,59
4. Pagamentos	5 831 561,54
5. Transporte de 1987 para 1988	1 221 527,02
6. Pagamentos contra dotações transportadas	1 054 402,86
7. Dotações transportadas e anuladas (5 – 6)	167 124,16
8. Transporte de 1988 para 1989	1 301 556,87
9. Anulações (1 – 4 – 8)	184 881,59

2. Solicita que se modifiquem de imediato as disposições financeiras do Centro tal como exige o Regulamento Financeiro revisto aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias;

3. Toma nota da recomendação do Tribunal de Contas no sentido de que o Centro evolua para um sistema de contabilidade analítica por objectivos de investigação e requer que o Centro proceda a uma experiência-piloto, a fim de avaliar a utilidade de tal método contabilístico;

4. Regista que, em resposta à recomendação do Tribunal de Contas, o Centro Europeu para o Desenvolvimento e a Formação Profissional encomendou já a um consultor externo um relatório sobre a melhoria dos seus meios informáticos, relatório esse que justifica as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;

5. Dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, com base no relatório do Tribunal de Contas, quanto às contas do exercício financeiro de 1988 ;

6. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de a fazer publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

Feito em Estrasburgo, em 3 de Abril de 1990.

O Secretário-Geral
Enrico VINCI

O Presidente
Enrique BARÓN CRESPO